



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 21 / 01 / 2020  
ATÉ 31 / 12 / 2020

*Eder Marasca*  
Eder Marasca  
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## LEI N° 1527A, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, REVOGA LEI MUNICIPAL N° 1495 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação com blocos de concreto, com colocação de meio fio e sarjeta, rebaixo de acessos, sistema de drenagem pluvial e sinalização viária, na extensão da Rua Almirante Cabral, em trecho compreendido entre as Ruas Luiz Chitolina e Borges de Medeiros, será cobrado a Contribuição de Melhoria, observando os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, cabendo aos proprietários de cada lado da rua arcar com até 25% (vinte e cinco por cento) do custo da obra, totalizando até 50% (cinquenta por cento) a ser resarcido pelos proprietários beneficiados, sendo que o restante do custo total da obra será suportado pelo Município.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto para a rua;

III – Orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – Determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do art. 1º.

Parágrafo Único: Para fins de apuração e cobrança de Contribuição de Melhoria de que tratam os incisos II do art. 1º e IV, do art. 2º, desta lei, serão considerados unicamente os custos relativos à pavimentação com blocos de concreto e meio fio com sarjeta, sendo que os investimentos com drenagem pluvial, construção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

de bocas de lobo, sinalização viária e demais despesas inerentes à obra serão integralmente suportados pelo Município.

**Art.3º** - Após a conclusão, será publicado edital contendo o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único** – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 724, de 29 de maio de 2007, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Porto Mauá.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1495 de 10 de setembro de 2019.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 21 DE JANEIRO DE 2020.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**  
Secretaria de Administração e Finanças